



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1768, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a orientação da rota turística do “Caminho do Comércio” no Município de Rio Preto, como forma de valorização da identidade turística e do patrimônio histórico-cultural local, e dá outras providências.

A Câmara de Rio Preto-MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Preto, a orientação para uso simbólico da rota turística denominada “Caminho do Comércio”, com o objetivo de promover a valorização da identidade turística, histórica e cultural local.

Art. 2º O “Caminho do Comércio” consiste em percurso de relevância histórica, cultural e econômica, relacionado às antigas práticas de comércio e circulação de pessoas, reconhecido pela Lei Estadual nº 25.288/2025 como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São diretrizes para a utilização simbólica e turística do “Caminho do Comércio”:

I – a preservação e divulgação da memória histórica do comércio local e de sua importância para o desenvolvimento do município;

II – a valorização de pontos de interesse turístico, arquitetônico, cultural e natural situados ao longo do percurso;

III – a promoção de atividades culturais, turísticas, esportivas e educativas vinculadas ao trajeto;

IV – o incentivo à sinalização, ambientação e divulgação turística da rota, observadas as normas municipais e ambientais vigentes;

V – a integração do “Caminho do Comércio” com outras iniciativas e rotas turísticas existentes ou futuras no município ou região;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para implementação de ações voltadas à divulgação, preservação e utilização da rota turística.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O símbolo deverá ser utilizado de forma visível, respeitando os padrões de identidade visual definidos pela Secretaria de Turismo.

§ 1º Para fins de referência, integra esta Lei, como anexo único, o modelo do símbolo oficial da Rota Turística do Caminho do Comércio.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo fornecer, sempre que solicitado, a versão oficial do símbolo da Rota, bem como orientar os organizadores quanto ao seu uso adequado.

§3º. A versão digital do símbolo poderá ser disponibilizada no site institucional da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Turismo, para facilitar o acesso e a ampla divulgação da identidade visual da Rota. (EMENDA MODIFICATIVA)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação. (EMENDA MODIFICATIVA)

Rio Preto/MG, 03 de dezembro de 2025.

Antônio Márcio Vieira
Prefeito do Município de Rio Preto/MG

